

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 09 de 12
PRESIDENTE



A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 13 / 03 / 2012
Feliz Anjo Sobrinho
Secretário Legislativo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 800/12

Mensagem GAPRE nº 1 /2012

João Pessoa, PB, 14 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO MARCELO
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que modifica o Anexo I da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, que trata do plano de cargos, carreira e salário dos servidores do Poder Judiciário.

Ocorre que, quando da aprovação do projeto original, verificou-se erro material no Anexo Único pois este, ao invés de registrar o cargo de Oficial de Justiça com o símbolo PJ-SFJ-002, como na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (LOJE) e no projeto ora enviado, houve por grafá-lo como PJ-SFJ-004.

Desse modo, visando restabelecer a verdadeira caracterização simbólica do cargo, solicitamos a esta Assembléia Legislativa, com a sua costumeira prestimosidade, que aprove o projeto anexo, única forma de restabelecer a normal caracterização daquela função.

Atenciosamente,

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente

Andréia
19.03.12



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI Nº, DE 14 DE MARÇO DE 2012

800/12

Modifica o Anexo I da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei Estadual no 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente

APROVADO O PROJETO DE LEI
COM O PARECER OPAL FAVORAVEL A
PROPOSTA TOTAL, PROFERIDO PELA DEPUTA
DO GOVERNADOR NUNCA, PELA COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, NA ORDENAM. DO DIA 23 DE
ABRIL DE 2012.

1 = SECRETARIO

ANEXO UNICO

ANEXO I – Lei n. 9.586/2011

CARGO	SÍMBOLO
ANALISTA JUDICIÁRIO	PJ-SFJ-001
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ-SFJ-002
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PJ-SFJ-002
AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ-SFJ-003



A



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 800/2012

Modifica o Anexo I da Lei Estadual n.º 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

AUTOR : O Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO RANIERY PAULINO

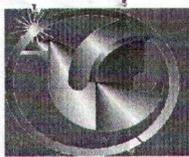
PARECER N.º /2012

I - RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 800/2012 de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que **"Modifica o Anexo I da Lei Estadual n.º 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências."**

Em sua mensagem o autor da proposição enfatiza que quando da aprovação do projeto original, verificou-se erro material no Anexo único pois este, ao invés de registrar o cargo de Oficial de Justiça com símbolo PJ-SFJ-002, como na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE), e no projeto enviado, houve por grafá-lo como PJ-SFJ-004.

É o **RELATÓRIO.**



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

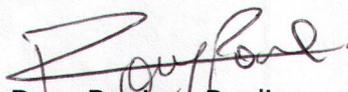
Buscando fazer uma análise aprofundada da proposição de Sua Excelência **o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**, de perfil não encontro nenhum fator negativo de natureza constitucional que venha a oferecer óbice a sua tramitação e conseqüente aprovação, o que faz com que de imediato passe este Relator a classificá-lo como matéria deverasmente eivada de plena admissibilidade, pois não fere dispositivos de nossa Carta Constitucional paraibana.

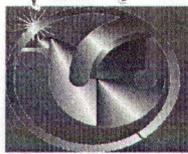
Este Relator procurando fazer uma análise profícua dos aspectos formais e de legalidade da proposição verifica-se que a categoria referida merece tal reconhecimento, de vez que buscaram restabelecer a normal caracterização daquela função.

Desse modo, visando restabelecer a verdadeira caracterização simbólica do cargo, é que este Relator opina pela **Constitucionalidade e Juridicidade, Projeto de Lei n.º 800/2012** e recomenda a sua aprovação.

É o **VOTO**.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 21 de março de 2012.


Dep. Raniery Paulino
RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude decide por acatar o Voto emitido pelo eminente **Relator – Deputado Raniery Paulino, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei n.º 800/2012, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente Do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que "Modifica o Anexo I da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências."**

É o P A R E C E R.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 21 de março de 2012.

Dep. Jandúhy Carneiro
Presidente

Dep. Daniella Ribeiro
Membro

Dep. Antônio Mineral
Membro

Dep. Francisca Motta
Membro

Dep. Léa Toscano
Membro

Dep. Raniery Paulino
Membro

Dep. Adriano Galdino
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 800112
 Em 19/03 /2012
P. Magalhães Maie
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 20/03 /2012
P. Magalhães Maie
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 20/03 /2012.
P. Manuel
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 20/03 /2012
Am
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator.
 Em ____ / ____ / 2012.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
RAWIKERY PAULINO
 Em 22/03 /2012

 Deputado
 Presidente

Aprovado em (_____) Turno
 Em ____ / ____ / 2012.

 Funcionário

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ /2012
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____ / ____ / 2012.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício n° 364/2012

João Pessoa, 25 de março de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 800/2012, do Poder Judiciário que “Modifica o Anexo I da Lei Estadual n° 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

Atenciosamente,



RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 364/2012
PROJETO DE LEI Nº 800/2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Modifica o Anexo I da Lei Estadual n' 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

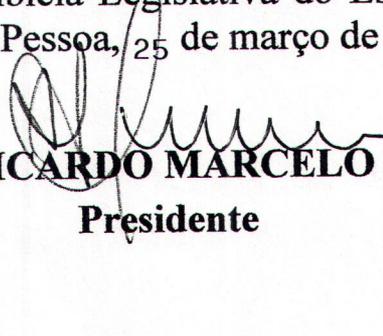
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei Estadual no 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de março de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO
ANALISTA JUDICIÁRIO	PJ-SFJ-001
OFICIAL DE JUSTIÇA	PJ-SFJ-002
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PJ-SFJ-002
AUXILIAR JUDICIÁRIO	PJ-SFJ-003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 364/2012

PROJETO DE LEI Nº 800/2012

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Modifica o Anexo I da Lei Estadual n' 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS:

Recebido em: 25 / 04 / 12

Nome: Atencio Siqueira